

DELIBERAÇÃO

Sobre

REQUERIMENTO DE UMA COMISSÃO ELEITA PELAS ORGANIZAÇÕES
REPRESENTATIVAS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS SOBRE O RATEIO
DOS TEMPOS DE ANTENA NA RP- RÁDIOTELEVISÃO PORTUGUESA -
SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO, S.A. PARA 2003

(Aprovada em reunião plenária de 29 de Outubro de 2003)

1. Em 21 de Fevereiro de 2003, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social um requerimento assinado por várias entidades que integram a comissão eleita pelas organizações representativas das actividades económicas, no qual se solicita a arbitragem desta Alta Autoridade para determinação do rateio dos tempos de antena para 2003, de acordo com o disposto no artigo 49.º n.º 2, alínea d), da Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho - Lei da Televisão (actual artigo 53.º, n.º 6 da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto).

2. A Lei da Televisão prevê que as organizações profissionais e representativas das actividades económicas têm direito, gratuita e anualmente, a noventa minutos de tempo de antena no serviço público de televisão, a ratear de acordo com a sua representatividade [artigo 53.º n.º s 1 e 2, alínea d)]. Mais prevê que a falta de acordo sobre os planos gerais dará lugar a arbitragem pela Alta Autoridade para a Comunicação Social (artigos 53.º n.º 6 e 89.º n.º 1 da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto).

3. A comissão recorrente solicita a arbitragem da AACS no que se refere à distribuição dos tempos de antena para 2003, tendo em consideração o seguinte:

- *"As organizações recusam que, para o ano de 2003, a distribuição do tempo de antena seja feita nos moldes fixados em anteriores deliberações da AACS, ou seja:*

- *22 minutos para as Confederações Patronais (CAP, CCP e CIP);*

- 34 minutos para as outras organizações representativas das actividades económicas;
- 34 minutos para as organizações representativas das actividades socio-profissionais.

- Tal decisão foi tomada porque, entendem aquelas organizações, nesta matéria, a Lei é clara: "noventa minutos para as organizações profissionais e representativas das actividades económicas, a ratear de acordo com a sua representatividade".

- Com efeito, se por um lado os critérios e os factores de ponderação, até ao momento utilizados têm permitido o rateio, nestes últimos anos, é facto que não determinam de forma clara e transparente a representatividade das organizações utilizadoras do tempo de antena originando uma distribuição injusta do mesmo.

- A título de exemplo, e considerando os tempos atribuídos em 2002, com os critérios em vigor, às 110 associações inscritas, verificam-se que oscilaram entre um tempo mínimo de 8 segundos e um máximo de 28 segundos. Períodos escassos e inadequados para fazer passar qualquer mensagem com clareza, tanto mais se se tiver em conta que já em 1984 o então Conselho de Informação para RTP considerava como tempo mínimo de intervenção adequado um período que deveria oscilar entre os 25 ou 35 segundos.

- Acresce que, dos 22 minutos atribuídos em 2002 à CAP, CCP e CIP, apenas esta utilizou o tempo de antena, ou seja 2/3 dos 22 minutos, cerca de 15 ficaram por utilizar enquanto às outras associações se tiveram que contentar com breves segundos.

- Aliás, a este propósito convém recordar que já em 1998, a própria AACS (...) no âmbito de Deliberação aprovada em reunião plenária de 18 de Novembro, admitia a necessidade de reflexão mais aprofundada, o que tem vindo a ser adiado, ano após ano, sempre com o argumento de não inviabilizar a utilização do tempo de antena do respectivo ano.

- Por outro lado, a resolução deste problema irá clarificar outra situação, a nosso ver, extremamente injusta, e que diz respeito à atribuição de um tempo de antena às confederações (CIP, CAP e CCP), fixado em 1998 pela AACS, sem recurso a qualquer critério objectivo de medição da sua representatividade, e sem que tal

situação tenha qualquer enquadramento na Lei n.º 31-A/98, com a agravante de não terem sido consideradas outras Confederações, tais como: CONFAGRI, CNA e CTP. J-7

- Dada a situação injusta que actualmente se verifica, no que se refere aos tempos que têm vindo a ser distribuídos, impõe-se, pois, que os tempos de antena sejam determinados com base na aplicação de uma fórmula global assente em critérios objectivos de medição da representatividade de todas as organizações utilizadoras do tempo de antena.

- Mais se constata ainda que a lei é omissa no que se refere à divisão dos noventa minutos entre as organizações profissionais e representativas das actividades económicas, sendo que o número de associações inscritas neste último grupo, tem sido, nos últimos anos, próximo do triplo das inscritas no grupo das profissionais, pelo que uma distribuição do tempo total em função do número de associações inscritas em cada ano se tornaria mais justa e equitativa".

4. Em 31 de Março de 2003, foi recebida uma carta da Confederação Nacional da Agricultura, na qual, se manifesta a pretensão de que o rateio dos anos anteriores se mantenha, para o corrente ano, alegando ser a solução possível, já que a definição de critérios objectivos de representatividade das organizações é um processo muito demorado, de difícil consenso, correndo-se, assim, o risco de não haver distribuição dos tempos de antena durante 2003.

5. Em 2 de Junho de 2003, teve lugar na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma reunião conjunta com a comissão recorrente, com a CIP, CAP e CCP, com representantes das organizações profissionais e com a RTP. As várias opiniões sobre o assunto foram expostas, não se tendo chegado a qualquer consenso. A acta desta reunião vai em anexo a esta Deliberação, constituindo parte integrante dela.

6. A Alta Autoridade é competente para apreciar e deliberar sobre a matéria, atendendo o disposto no artigo 39.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa e o disposto no artigo 3.º, alínea i) e 4.º, alínea d), da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, bem como nos artigos 53.º n.º 6 e 89.º n.º 1 da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto.

7. Na primeira arbitragem realizada pela Alta Autoridade ao abrigo da Lei n.º 31-A/98, de 14 de Julho (anterior Lei da Televisão) em Novembro de 1998, foi proferida uma deliberação na qual se argumentava que "*...não é possível emitir considerações mais aprofundadas sobre esta questão, nem sobre os critérios de representatividade, que implicaria uma tomada de posição sobre o âmbito geográfico, profissional ou económico, sobre o peso económico das empresas e associações bem como sobre o número de associados de todas as associações e organizações pretendentes ao tempo de antena de 1998...*".

8. Por sua vez, em 1999, tendo sido a Alta Autoridade para a Comunicação Social, igualmente chamada a arbitrar, concluiu-se que não existiam motivos plausíveis para a alteração do critério adoptado em 1998, pelo que se deliberou no sentido da manutenção da anterior distribuição do tempo de antena.

9. Ora, em 2003, os titulares do direito de antena não chegaram a qualquer acordo que permitisse recolocar a questão da definição dos critérios de representatividade .

10. A Lei da Televisão que, entretanto, entrou em vigor, à semelhança das anteriores, não estabelece critérios objectivos que permitam determinar a representatividade das organizações.

11. Considerando que estamos perante entidades com fins, estatutos, forma de actuação e intervenção social tão distintas, até à data, não foi possível encontrar critérios que, de forma equitativa, permitissem determinar a sua representatividade. A este respeito, crê-se que a aprovação de critérios pormenorizados, no presente momento, criaria mais problemas práticos aos interessados do que aqueles que resolveria.

CONCLUSÃO

A fim de não inviabilizar o exercício do direito ao tempo de antena no corrente ano e não havendo motivo plausível para a alteração do critério adoptado nos anos anteriores, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera a seguinte distribuição do tempo de antena na RTP em 2003:

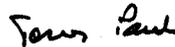
- Organizações profissionais, 34 minutos;
- Organizações representativas das actividades económicas, 56 minutos, dos quais 22 reservados à CIP, CAP e CCP.

O rateio destes tempos entre as diferentes entidades deverá ser estabelecido de comum acordo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Joel Frederico da Silveira (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira, contra de Sebastião Lima Rego e abstenção de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 29 de Outubro de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

JFS/CSC/AF